

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI MUNICIPAL Nº 1.139/ 2020.

Ementa: Disciplina o Pagamento das Recisões Contratuais de Servidores contratados e Comissionados no âmbito do Município de Abreu e Lima, tornando obrigatória a ordem cronológica dos pagamentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, considerando a derrubada do Veto nº 002/2020 promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina o pagamento de verbas rescisórias no âmbito do Município de Abreu e Lima, impondo uma ordem cronológica.

Art. 2º - Não fará jus a Verbas Rescisórias o Servidor que ato continua a Exoneração assumir cargo superior ou igual ao da exoneração.

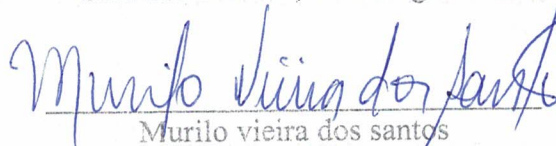
Art. 3º - O servidor fará jus a verbas rescisórias se ato contínuo assumir cargo por nomeação em concurso público ou seleção simplificada.

Art. 4º - A Ordem cronológica obedecerá as datas do protocolo só excetuando-se que em caso de urgente necessidade poderá ser priorizado o atendimento às pessoas doentes e idosas que apresentarem deficiência e o perigo da demora.

Art. 5º - Lei complementar poderá ser editada para o aperfeiçoamento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2020.


Murilo Vieira dos Santos

Presidente